



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Palácio Maguito Vilela - Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes, CEP: 74.884-090
Telefones: (62) 3221-3023/3221-3151
Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 169/P

Goiânia, 4 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
RONALDO RAMOS CAIADO

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso Autógrafo de Lei nº 92, extraído do Processo Legislativo nº 2023002058, aprovado em sessão realizada no dia 3 de abril do corrente ano, de autoria do **Deputado GUSTAVO SEBBA**, que altera a Lei nº 20.854, de 29 de setembro de 2020, que institui o selo “Empresa Amiga da Mulher” no âmbito do Estado de Goiás.

Atenciosamente,


Deputado BRUNO PEIXOTO
- PRESIDENTE -





ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 92, DE 3 DE ABRIL DE 2024.
LEI Nº _____, DE DE _____ DE 2024.

Altera a Lei nº 20.854, de 29 de setembro de 2020,
que institui o selo “Empresa Amiga da Mulher” no
âmbito do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do
art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 20.854, de 29 de setembro de 2020, passa a vigorar com as
seguintes alterações:

“Art. 2º.....
.....

VII – a promoção de campanhas, projetos e programas de promoção e prevenção da
saúde da mulher e de incentivo à amamentação;

VIII – cumprimento da legislação que estabelece os direitos da empregada lactante.
.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 3 de abril
de 2024.


Deputado **BRUNO PEIXOTO**
– PRESIDENTE –


Deputado **VIRMONDES CRUVINEL**
– 1º SECRETÁRIO –


Deputado **JULIO PINA**
– 2º SECRETÁRIO –



utilizar o símbolo do selo constante no anexo desta Lei em seus produtos e em sua publicidade.” (NR)

“Art. 2º Para a obtenção do “Selo Verde Ambiental”, deverá ser comprovado o cumprimento de, pelo menos, 3 (três) dos seguintes requisitos:

I - criação de comissão gestora ambiental no âmbito do ente ou instituição;

II -

f) utilização de recursos alternativos e mais sustentáveis de produção de energia;

g) medidas de compensação do impacto ambiental gerado pela atividade do ente ou instituição;

h) adoção de políticas voltadas para o baixo consumo de água e energia e medidas de reaproveitamento em seus processos produtivos;

III -

b) definição de metas e distribuição de responsabilidades dentro da estrutura do ente ou instituição;

§ 2º O certificado de qualidade ambiental “Selo Verde Ambiental” terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado pela comprovação do atendimento dos requisitos deste artigo.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de abril de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

DR. GEORGE MORAIS
Deputado Estadual

Protocolo 456607

LEI Nº 22.634, DE 26 DE ABRIL DE 2024

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o INSTITUTO VIVA O CERRADO GOIANO, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 32.648.551/0001-52, com sede no Município de Goiânia/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de abril de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

MAURO RUBEM
Deputado Estadual

Protocolo 456608

LEI Nº 22.635, DE 26 DE ABRIL DE 2024

Art. 2º
92

Altera a Lei nº 20.854, de 29 de setembro de 2020, que institui o selo “Empresa Amiga da Mulher” no âmbito do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 20.854, de 29 de setembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

VII - a promoção de campanhas, projetos e programas de promoção e prevenção da saúde da mulher e de incentivo à amamentação;

VIII - cumprimento da legislação que estabelece os direitos da empregada lactante.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de abril de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

GUSTAVO SEBBA
Deputado Estadual

Protocolo 456610

LEI Nº 22.636, DE 26 DE ABRIL DE 2024

Altera a Lei nº 19.767, de 18 de julho de 2017, que institui a Política Estadual de Compra da Produção da Agricultura Familiar.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 19.767, de 18 de julho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

§ 3º (VETADO).” (NR)

“Art. 6º-A Com o objetivo de promover a inclusão social e econômica dos agricultores familiares e de prevenir as situações previstas no art. 6º, a Política Estadual de que trata esta Lei poderá atender, especialmente, às seguintes diretrizes:

I - estimular a disponibilização de programas de capacitação em gestão agrícola, emissão de documentos fiscais e cumprimento de normas fitossanitárias;

II - estimular a implantação de sistema de alerta agrícola para fornecer informações sobre clima, pragas e doenças agrícolas;

III - estimular a disponibilização de linhas de crédito para custear perdas de produção resultantes de acidentes naturais ou pragas;

